

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.029

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
"PALÁCIO VEREADOR RAIMUNDO MARTINS BEZERRA"
RUA RAIMUNDO CAVALCANTI Nº: 14 FONES (0xx) 84 -3534 - 2220
CNPJ - 08.492.787/0001 - 68

LEI MUNICIPAL Nº 1.029/2026.

"Dispõe sobre a Transparência das Filas de Espera do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Pedro Avelino/RN e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 013/2026 foi regularmente aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Pedro Avelino/RN;

CONSIDERANDO que o referido Projeto foi encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para os fins de sanção;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo legal sem manifestação expressa do Prefeito Municipal, caracterizando-se a sanção tácita, nos termos do art. 55, § 3º, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a omissão do Chefe do Poder Executivo em promover a promulgação da matéria no prazo legal;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara Municipal promulgar a Lei, nos termos do art. 55, § 7º, da Lei Orgânica Municipal;

PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, de forma clara e atualizada, as listas de espera para consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Pedro Avelino/RN.

Art. 2º As listas deverão conter, no mínimo:

I - Número de identificação do paciente, vedada a divulgação de dados pessoais sensíveis;

II - Data de solicitação do procedimento;

III - Tipo de procedimento solicitado;

IV - Unidade de saúde responsável;

V - Classificação de risco, quando aplicável;

VI - Posição na fila de espera.

Art. 3º A divulgação deverá ocorrer:

I - Em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal;

II - Em local de fácil acesso nas unidades de saúde, quando não houver amplo acesso digital pela população.

Art. 4º As informações deverão ser atualizadas periodicamente, com frequência mínima semanal.

Art. 5º É vedada qualquer forma de alteração da ordem da fila sem justificativa técnica devidamente registrada e passível de auditoria.

Art. 6º O descumprimento desta Lei implicará responsabilização do gestor público competente, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL.
PEDRO AVELINO/RN, 17 DE JUNHO DE 2026.

JUSSIER CARLOS DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN

TERMO DE PROMULGAÇÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 013/2026 foi aprovado pela Câmara Municipal de Pedro Avelino/RN, tendo ocorrido sanção tácita em razão do silêncio do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Diante da ausência de promulgação pelo Poder Executivo, PROMULGO a presente Lei Municipal nº 1.029/2026, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 55, § 7º, da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Pedro Avelino/RN, 17 de junho de 2026.

JUSSIER CARLOS DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Avelino/RN

Publicado por: JUSSIER CARLOS DE SOUZA
Código Identificador: 62268851